PROJETO DE LEI Nº1.935/2017

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA ESTRUTURA DA LEI 2.349/2016, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO EXERCICIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), destinadoa atender a dotação orçamentária abaixo mencionada:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde		
Função: 10 – Saúde		
Subfunção:302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa: 0021–.Gestão das Politicas Públicas de Saúde		
Atividade: 2.172 – Assistência a Saúde Mental		
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor – R$**
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	14	96.000,00
TOTAL		**96.000,00**

Art.2º - Para dar Cobertura aos Créditos Abertos, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção:301 – Atenção Básica
Programa: 0022–.Blocos de Financiamento do SUS
Atividade: 2211 – Manutenção da Atenção Básica

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor – R$
3.3.90.39.00.00.00– Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	14	96.000,00

Art.3º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº. 2.348/2016 - LDO 2017 e Lei Municipal nº. 2.116/2013 - PPA 2014/2017, as alterações descritas nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 11 de outubro de 2017.

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
ÍnclitosVereadorese Vereadora:

O orçamento anual é um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA podem ocorrersituações não previstas na fase de sua elaboração, que demandam a necessidade de realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei. Para atender a estas novas despesas, foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução. Estes mecanismos retificadores são conhecidos como Créditos Adicionais. Assim a Lei Federal 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos. Essas alterações na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos créditos adicionais que assim estão descritos na Lei 4.320/64: "Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesas não computados ou insuficientemente dotados na lei de orçamento". 3

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa de Leis, foi concebido de forma a assegurar ao município os recursos orçamentários necessários para equipar o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, através da aquisição de equipamentos e material permanente, tais como: veículo, moveis e utensílios, equipamentos de informática, entre outros, conforme estabelecido na Proposta de Aquisição de Equipamentos/Material Permanente – Nº 11241.006000/1170-09, pleiteado junto ao Ministério da Saúde no valor total de R$ 100.110,00 (cem mil, cento e dez reais), recursos estes oriundos de emenda parlamentar.

De outra banda, os valores para suplementação da despesa ora requerida, terão sua origem na anulação de despesa (3390390000–Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), com a mesma fonte de recursos (FR-14).

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 11 de outubro de 2017.

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal